

AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**VIGÊNCIA: 31/05/2020 ate 31/07/2020.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2020****Extrato de Decisão Administrativo - Pregão Presencial n° 27/2020**

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que em decisão ao recurso formulado por OXIGENIO DOIS IRMÃO, CNPJ: 13.657.269/0002-78, contra ato da Pregoeira Municipal que inabilitou a empresa ante a ausência de Certidão de Falência e Concordata, **CONHECEU** do recurso formulado pela empresa, para no mérito, reconsiderar a decisão e habilitar a empresa no Pregão Presencial n. ° 27/2020.

Castanheira-MT, 19 de junho de 2020.

Mariana Leitner Rodrigues

Pregoeira Designada

AVISO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2020**AVISO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2020.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, torna público para o conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2020**, em decorrência de que a marca e modelo da bomba de infusão requerida não atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e não é adequada aos equipamentos já existentes na Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

Castanheira, 29 de abril de 2020.

Mariana Leitner Rodrigues

Presidente da CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 31/2020.**EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 31/2020.**

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 31/2020
PROCESSO: DISPENSA 15/2020;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal nº 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADA: SETE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº 36.995.505/0001-80,

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 35/2020**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO**

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E FRETES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO, com sessão marcada para o dia **06/07/2020 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 23 de Junho de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES**PREGOEIRA DESIGNADA****EDITAL DE AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2020.****EDITAL DE AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2020.**

OBJETO: A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, torna público para o conhecimento dos interessados a **ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2020**, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE LIXO HOSPITALAR, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, RESÍDUOS QUÍMICOS, RESÍDUOS COMUNS E RESÍDUOS PERFURO CORTANTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, em decorrência de vícios insanáveis quanto a certidões requeridas e inconsistências no termo de referência, nos termos da Decisão da Prefeita Municipal, datada de 17 de junho de 2020.

Mariana Leitner Rodrigues

Pregoeira Substituta

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**LEI COMPLEMENTAR N° 86 DE 19 DE JUNHO DE 2020****LEI COMPLEMENTAR N° 86 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DE IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2020.

I – O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2020 com pagamento em parcela única até a data de 01 de outubro de 2020.

II - O contribuinte que na data do lançamento do IPTU não tiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, não terá desconto sobre o valor do IPTU lançado para o exercício de 2020.

III - O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2020, com pagamento em até três parcelas.

§ 1º - Para efeitos dos incisos I, II e III será levado em consideração para efeitos de concessão do desconto a ausência de débito em relação ao imóvel.